

Subsídio de infância

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DIRECÇÃO-GERAL DA PREVIDÊNCIA E HABITAÇÕES ECONÓMICAS

Serviços Actuariais

Pág. N.º

N.º Ref.º

Data

PROTÓCOLO N.º S.A. 111 de 25.8.72

L. A. 152/72

N.º A-1788/72

= INFORMAÇÃO =

Informe-se o gabinete de 1.ª Sec. Secretária e Est. N.º em conformi.

Concordo. Os resultados obtidos representam uma nova ordem de grandezas, quer pela precariedade de alguns dos elementos em que se baseia o estudo Sobre a introdução do subsídio de infância no esquema de benefícios das Instituições de Previdência Social em conformi. (há elementos que não respeitam à população, de estabelecimento, de um "subsídio de infância" com as características pretendidas, penso que, por exemplo, pelo menos no tempo mais próximo, em muitas regiões e na generalidade das actividades os incrementos da ausência prolongada das trabalhadoras seriam superiores, em parte, pela admissão de outras, algumas das quais seriam também a receber aquele subsídio, aumentando, portanto, o número perante de beneficiadas. Exm.º Senhor Actuario Superior

24.8.72

por C. L. C.



Só a experiência poderia, por, tirar-nos a conclusão mais segura. Se visse a ser instituído o "subsídio de infância" nos termos indicados (haveria certamente que introduzir alterações, como, por exemplo, a revisão - automática - do limite 1. Um dos problemas sobre que se debruçou o "Grupo de Trabalho para a participação da mulher na vida económica e social" respeita à situação das beneficiárias que por não terem familiares que lhes possam cuidar dos filhos durante o tempo em que se encontram no emprego e dada a insuficiência do número de infantiários se vêem quase impossibilitadas de trabalhar. referido grupo de trabalho encara a resolução do problema mediante a introdução no esquema de benefícios do regime geral de uma nova modalidade - subsídio de infância - que seria concedida a beneficiárias que tivessem pelo menos três anos de inscrição e cuja remuneração mensal fosse inferior a 2 500\$00, devendo, evidentemente, ter filhos com idades inferiores a determinados limites. O quantitativo do subsídio seria calculado de modo idêntico ao do actual subsídio de maternidade.

Submetta-se a consideração de Ex.º Sr. Senhor Director-Geral. Em 23.VIII.72 Rafael Borralho

Submetta-se a consideração de Ex.º Sr. Senhor Director-Geral. Em 23.VIII.72 Rafael Borralho

Neste contexto foi solicitado a estes Serviços a indicação do encargo provável correspondente à concessão do subsídio de infância:

- a) durante o primeiro ano de vida de cada filho

MG

JP

Serviços Actuariais

061617

25. AGO. 1972



b) durante os três primeiros anos de vida de cada filho

c) a todas as beneficiárias que tenham filhos com idades até 3 anos.

2. Antes de apresentar os valores prováveis dos encargos e fazer uma breve referência às hipóteses de trabalho utilizadas julga-se de interesse fazer algumas considerações sobre aspectos conexos com o problema em análise.

Como é evidente, a introdução do subsídio de infância vai originar que as beneficiárias se ausentem por períodos mais ou menos longos do emprego. As consequências desse facto sobre a economia nacional e sobre as possibilidades de emprego das mulheres deveriam ser devidamente ponderadas atendendo a que embora o número de beneficiárias expresso em percentagem do total de activos, seja da ordem dos 26%, a sua distribuição por sectores de actividade é muito diversificada, sendo muito acentuada em alguns (por exemplo, nas Indústrias transformadoras, nomeadamente, Alimentação, bebidas e tabaco (45,8%) e Indústrias têxteis, vestuário e calçado (65,8%); nas Comunicações (38%); nos Serviços prestados à colectividade (49,9%), em particular nos Serviços sociais e similares (63,9%); nas Operações sobre imóveis e Serviços prestados às empresas (38,9%)<sup>(1)</sup>. Teoricamente, seria de esperar ou a mecanização dos serviços até agora desempenhados por mulheres ou a ocupação dos postos de trabalho destas por homens.

É possível, porém, que no nosso caso estas soluções, não sejam muito viáveis. Com efeito, por um lado, a mecanização dos serviços que estão adstritos a mulheres,

(1) - Valores obtidos a partir de resultados provisórios do XI Recenseamento da População (amostra de 5%). Dado que não se baseiam em apuramentos definitivos os valores acima referidos têm apenas carácter indicativo.



em alguns casos, só será rentável se aplicada a empresas de grande dimensão e noutros tal mecanização não será mesmo possível, pelo menos presentemente ; a solução alternativa — desempenho por homens dos trabalhos actualmente executados por mulheres — também não deve resultar, na maioria dos casos, visto que estas ou desempenham trabalhos tradicionalmente femininos ou auferem salários mais baixos<sup>(2)</sup>.

Assinala-se, porém, que mesmo que as substituições fossem possíveis (o que se julga bastante duvidoso) a inclusão desta modalidade não criasse dificuldades económicas, em termos de rendimento nacional, mesmo assim dificultaria o acesso da mulher ao emprego e a tão desejável equiparação salarial, visto que, no que toca a este último aspecto, uma das razões, geralmente invocadas para a desigualdade existente é a falta de preparação técnica das mulheres e, a ser assim, o facto de estas deixarem de trabalhar durante largos períodos em nada facilitaria uma melhoria da sua qualificação profissional.

Um outro aspecto que pode contrariar o natural desejo de maior qualificação, reside no facto de se limitar a concessão do subsídio apenas de acordo com a remuneração da beneficiária; embora se reconheça que esta escolha deverá resultar de dificuldades quanto ao conhecimento da totalidade do rendimento do agregado familiar, julga-se que não será muito a-

(2) - A partir de uma amostra obtiveram-se para os salários médios diários dos homens e das mulheres, em Julho de 1971, os seguintes valores:

Homens .....	118\$10
Mulheres .....	63\$30

A percentagem de mulheres dessa amostra com remunerações superiores a 2 000\$00 era de 7,12% enquanto para os homens tal percentagem era superior a 50%



conselhável.

Embora reconhecendo a acuidade do problema julga-se que a instituição do subsídio de infância não se rá a melhor forma de o resolver, parecendo preferível procurar solucionar a questão através da montagem das necessárias infraestruturas - infantários, jardins de infância, etc.

Talvez tenham sido considerações semelhantes às anteriores que levaram recentemente (lei nº 1 204 , de 30 de Dezembro de 1971) um país da CEE, com o qual, não obstante a diferenciação do nível económico, temos algumas afinidades - a Itália - a instituir uma protecção na maternidade de nível muito mais modesto<sup>(3)</sup> e, simultaneamente, a procurar resolver o problema das infraestruturas.

3. Na estimativa dos encargos adoptaram-se as seguintes

(3) - As mulheres são proibidas, legalmente, de trabalhar nos dois meses anteriores e nos três meses seguintes ao do parto; durante estes 5 meses têm direito a receber um subsídio cujo montante é de 80% do salário. Posteriormente a beneficiária pode ausentar-se do trabalho por um período de 6 meses (ou inferior) durante o primeiro ano de vida do filho e durante os períodos de doença do mesmo, devidamente comprovada pelo médico, enquanto a criança não atingir os três anos. O subsídio é, porém, de 30% do salário.



guintes hipóteses de trabalho:

- a) O número de beneficiárias expresso em percentagem da população beneficiária total é da ordem dos 26% (aproximadamente o verificado nos últimos anos);
- b) A distribuição das frequências relativas dos nascimentos, segundo a ordem destes, não sofre alterações em relação à constatada em 1970;
- c) Os intervalos médios entre os nascimentos de filhos de ordem consecutiva permanecem análogos aos observados em 1970;
- d) A mortalidade infantil apresenta uma ligeira melhoria em relação aos últimos elementos disponíveis (tábua Pais de Morais 1959/62);
- e) A frequência de nascimentos, obtida pelo quociente entre o número de casos que originaram pagamento de subsídio de maternidade e o número total de beneficiárias, não sofre alteração;
- f) As despesas correspondentes ao actual subsídio de maternidade, expressas em percentagem dos salários totais se mantêm constantes;
- g) Os novos nascimentos distribuem-se uniformemente no decurso do ano.

Não se entrou nas previsões com a frequência de nascimentos de gémeos porquanto se admite que as frequências a que se faz referência em e) já se encontram corrigidas da influência dessa eventualidade. Essa frequência aliás deve ser muito pequena visto que, em 1971, o número de gémeos representa apenas



1,97% do total de nados-vivos.

As distribuições de frequências relativas e os intervalos médios entre dois nascimentos consecutivos foram obtidos a partir de elementos publicados pelo INE nos Anuários Estatísticos. Adoptaram-se os relativos ao ano de 1970 por serem os mais recentes de que se dispunha e também porque, como se pode observar a partir dos elementos mencionados nos quadros seguintes, pelo menos no período 1968/1970 não sofreram variações apreciáveis.

Fundação Cuidar o Futuro

Frequências relativas dos nascimentos  
 segundo a ordem destes

Anos	Ordem de nascimento										Total
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º e seguintes	
1968	0,337	0,227	0,130	0,086	0,064	0,047	0,035	0,026	0,017	0,031	1,000
1969	0,328	0,238	0,131	0,085	0,062	0,047	0,034	0,025	0,018	0,032	1,000
1970	0,342	0,244	0,128	0,082	0,057	0,042	0,032	0,024	0,017	0,032	1,000

Intervalos médios entre nascimentos consecutivos  
 (em anos)

Anos	Ordem de nascimento							
	1º-2º	2º-3º	3º-4º	4º-5º	5º-6º	6º-7º	7º-8º	8º-9º
1968	3,1	2,1	1,7	1,4	1,5	1,2	1,2	1,0
1969	3,0	2,2	1,8	1,5	1,4	1,3	1,1	1,0
1970	3,1	2,3	1,8	1,5	1,3	1,2	1,2	0,9





Observa-se, porém, que se considera provável que tanto os elementos anteriormente indicados como a frequência de nascimentos se alterem substancialmente se a nova modalidade for introduzida no esquema de benefícios dado que esta apresenta características que permitem classificá-las como fomentadora de um aumento da natalidade.

4. Com vista à obtenção dos encargos resultantes do acréscimo de despesas e de concomitante diminuição das receitas, determinou-se o tempo médio durante o qual uma beneficiária, em condições de receber o subsídio, se encontra ausente do trabalho, tendo-se obtido 0,98 anos e 2,1 anos, respectivamente, nas hipóteses a) e b) referidas no nº 1.

Com base na duração média na frequência de nascimentos e atendendo ao montante das despesas com subsídio de maternidade actualmente em vigor, e à proporção de mulheres na população beneficiária determinaram-se as despesas e redução de receitas correspondentes à introdução do subsídio de ~~infância~~ <sup>infância</sup> no esquema de benefícios. Os valores dos acréscimos respectivos obtidos por diferença entre os respeitantes ao subsídio de infância e os correspondentes ao subsídio de maternidade em vigor, expressos em percentagem dos salários totais são indicados no quadro seguinte :



MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DIRECÇÃO-GERAL DA PREVIDÊNCIA E HABITAÇÕES ECONÓMICAS

Serviços Actuários

Pág. N.º .....

N/ Ref.º .....

Data .....

= 9 =



	Período máximo de concessão do subsídio de nascimento	
	3 anos (4)	1 ano
Redução das <u>con</u> tribuições	3,0 %	1,3%
Acréscimo de des <u>pesas</u>	2,2 %	0,9%

Os valores referidos no quadro anterior são susceptíveis de dois níveis de observação. A primeira respeita à aparente disparidade entre o nível de encargos correspondentes às duas hipóteses quanto ao período de concessão do subsídio e que resulta de se ter atendido nos cálculos respectivos ao intervalo médio entre nascimento de filhos consecutivos os quais a partir do 2º filho são francamente inferiores a 3 anos, do que resulta que, em média, o subsídio só será pago durante todo o período no caso de 1º filho. A segunda deriva de que os referidos valores se baseiam em hipóteses de estacionaridade que, como já foi anteriormente referido, não é de esperar que se mantenham, devido ao acréscimo da natalidade. que a introdução destes benefícios, muito provavelmente, arrastará. Sob este aspecto é de acentuar que se considera que, não intervindo factores que originem dificuldade de novos acessos das mulheres ao emprego, os valores anteriormente referidos

- (4) - Atendendo ao modo como foram estimados (repartição anual de encargos) estes valores, correspondentes à hipótese b), coincidem com os relativos à hipótese c), se a introdução de benefícios se verificar no início do ano.

76

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DIRECÇÃO-GERAL DA PREVIDÊNCIA E HABITAÇÕES ECONÓMICAS

~~Serviços Actuariais~~

Pág. N.º .....

N/ Ref.ª .....

Data .....



= 10 =

deverão ser encarados como mínimos. Por outro lado, julga-se que seria conveniente, já noutro campo de preocupações, investigar quanto à capacidade de proporcionar a longo prazo ao acréscimo da população, que advenha do aumento da natalidade, empregos estáveis e convenientemente remunerados.

Lisboa, em 11. AGO. 1972

O Actuário,  
Fundação Cuidar o Futuro

*Paulo Gomes Bento*



A N E X O

(Inf. nº A-1788/72)

Formulário utilizado nas estimativas dos encargos

1. Redução nas contribuições

$$\Delta C = \frac{M}{T} \times p^f \times T_m$$

2. Acréscimo de despesas

$$\Delta D = 6 \times 0,0019 \times T_m$$

onde

$\frac{M}{T}$  - proporção de mulheres na população activa total

$p^f$  - probabilidade de uma mulher ter filhos

$T_m$  - tempo médio de ausência do serviço devido ao facto de a beneficiária se encontrar em condições de poder beneficiar do subsídio de infância

3. Determinação de  $T_m$

- a) Tempo máximo de concessão do subsídio igual a 3 anos



$$\begin{aligned} T_m = & (\alpha_0^{(0,5)} + \alpha_{0,5}^{(1)} + \alpha_{1,5}^{(1)} + \alpha_{2,5}^{(0,5)}) f_1 + (\alpha_0^{(0,5)} + \alpha_{0,5}^{(1)} + \alpha_{1,5}^{(0,2)}) f_2 \\ & + (\alpha_0^{(0,5)} + \alpha_{0,5}^{(1)} + \alpha_{1,5}^{(0,3)}) f_3 + (\alpha_0^{(0,5)} + \alpha_{0,5}^{(1)}) f_4 + \\ & + (\alpha_0^{(0,5)} + \alpha_{0,5}^{(0,2)}) f_5 + (\alpha_0^{(0,5)} + \alpha_{0,5}^{(0,7)}) f_6 + (\alpha_0^{(0,5)} + \alpha_{0,5}^{(0,7)}) f_7 + \\ & + (\alpha_0^{(0,5)} + \alpha_{0,5}^{(0,4)}) f_8 + (\alpha_0^{(0,5)} + \alpha_{0,5}^{(0,5)}) \left(1 - \sum_{i=1}^8 f_i\right) \end{aligned}$$

b) Tempo máximo de concessão do subsídio igual a 1 ano

$$T_m' = \alpha_0^{(0,5)} + \alpha_{0,5}^{(0,5)}$$

onde  $f_i$  - frequência relativa dos filhos de ordem  $i$

e

$\alpha_{i+k}^{(k)} = k \cdot \frac{p_i}{p_0}$  - tempo médio de abandono do serviço no período  $i, i+k$  de idade do filho

com

$$\alpha_0^{(0,5)} = 0,5 \left(1 - \frac{q_0}{4}\right)$$

$$\alpha_{0,5}^{(0,4)} = 0,4 (1 - 0,790)$$

$$\alpha_{0,5}^{(0,5)} = 0,5 \frac{1 + 0 + 1 - 0,590}{2}$$

76



$$\alpha_{0,5}^{(0,7)} = 0,7 \frac{1 p_0 (1 - 0,2 q_1) + 1 - 0,5 q_0}{2}$$

$$\alpha_{0,5}^{(0,8)} = 0,8 \frac{1 p_0 (1 - 0,3 q_1) + 1 - 0,5 q_0}{2}$$

$$\alpha_{0,5}^{(1)} = \frac{1 p_0 (1 - 0,5 q_1) + 1 - 0,5 q_0}{2}$$

$$\alpha_{1,5}^{(0,3)} = 0,3 \frac{1 p_0 (1 - 0,8 q_1) + 1 p_0 (1 - 0,5 q_1)}{2} = 0,3 1 p_0 (1 - 0,65 q_1)$$

$$\alpha_{1,5}^{(0,8)} = 0,8 \frac{2 p_0 (1 - 0,3 q_2) + 1 p_0 (1 - 0,5 q_1)}{2}$$

$$\alpha_{1,5}^{(1)} = \frac{2 p_0 (1 - 0,5 q_2) + 1 p_0 (1 - 0,5 q_1)}{2}$$

$$\alpha_{2,5}^{(0,5)} = 0,5 \frac{3 p_0 + 2 p_0 (1 - 0,5 q_2)}{2}$$

Fundação Cuidar o Futuro

TRABALHADORES POR CONTA D'OUTREM, POR SEXO E SECTORES  
DE ACTIVIDADES EM 1970



- METRÓPOLE -

ACTIVIDADES	HM	H	M	M/HM
TOTAL	2341 120	1674 700	666 420	28,5%
1- Agricultura, silvicultura, caça e pesca	496 960	414 360	82 400	16,6%
1.1 - Agricultura e caça	463 220	382 140	81 080	17,5%
1.2 - Silvicultura e exploração florestal	4 460	4 100	360	8,1%
1.3 - Pesca	29 280	28 320	960	3,3%
2- Indústrias extractivas	10 520	10 100	420	4,0%
3- Indústrias transformadoras	657 780	420 360	237 420	36,1%
3.1 - Alimentação, bebidas e tabaco	51 360	27 840	23 520	45,8%
3.2 - Indústrias têxteis, vestuário e couro	229 200	78 480	150 720	65,8%
3.3 - Indústria da madeira e cortiça	89 040	77 780	11 260	12,6%
3.4 - Indústria do papel, tipografia e afins	28 640	21 120	7 520	26,3%
3.5 - Indústrias químicas, petróleo e afins	40 260	30 160	10 100	25,1%
3.6 - Indústrias dos produtos minerais e metálicos	46 500	37 840	8 660	18,6%
3.7 - Indústrias metalúrgicas de base	33 460	29 560	3 900	11,7%
3.8 - Fabrico de produtos metálicos, mag. e mat. de transp.	111 900	101 540	10 360	9,3%
3.9 - Outras indústrias transformadoras	27 420	16 040	11 380	41,5%
4- Electricidade, gás e água	15 300	13 580	1 720	11,2%
5- Construção	225 080	223 340	2 740	1,2%
6- Comércio por grosso e a retalho e hotéis	219 900	154 040	65 860	29,9%
6.1 - Comércio por grosso	43 920	32 600	11 320	25,8%
6.2 - Comércio a retalho	135 720	94 840	40 880	30,1%
6.3 - Restaurantes e hotéis	40 260	26 600	13 660	33,9%
7- Transportes, armazenagem e comunicações	137 360	119 340	18 020	13,7%
7.1 - Transportes e armazenagem	108 060	101 180	6 880	6,4%
7.2 - Comunicações	29 300	18 160	11 140	38,0%
8- Bancos, seguros e operações sobre imóveis	47 760	36 500	11 260	23,6%
8.1 - Bancos e instituições financeiras	26 260	21 960	4 300	16,4%
8.2 - Seguros	7 760	6 140	1 620	20,9%
8.3 - Operações s/ imóveis e serv. prest. as empresas	13 740	8 400	5 340	38,9%
9- Serviços prestados à colectividade	434 700	217 680	217 020	49,9%
9.1 - Administração pública e defesa	149 160	116 860	32 300	21,7%
9.2 - Serviços de saneamento e limpeza	1 600	1 180	420	26,2%
9.3 - Serviços sociais e similares	96 620	34 900	61 720	63,9%
9.4 - Serviços recreativos e culturais	8 840	6 300	2 540	28,7%
9.5 - Serviços pessoais e domésticos	177 260	57 480	119 780	67,6%
9.6 - Organizações internacionais extraterritoriais	1 220	960	260	21,3%
0.0 - Actividades mal definidas	94 760	65 200	29 560	31,2%